

## Direito processual civil - Conversão de agravo de instrumento em agravo retido - Interposição de agravo regimental - Impossibilidade - Art. 527, parágrafo único, do CPC, com redação dada pela Lei 11.187/2005 - Não conhecimento do recurso

Ementa: Agravo regimental. Agravo de instrumento convertido em retido. Decisão irrecorrível.

- A Lei nº 11.187/2005 sepultou quaisquer controvérsias acerca da (im)possibilidade de interposição de agravo regimental, nas hipóteses de conversão do agravo de instrumento em retido.

Recurso não conhecido.

**AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 1.0433.10.017925-1/002 - Comarca de Montes Claros - Agravante: Luciane Antunes Vieira - Agravado: Universidade Estadual de Montes Claros - Relator: DES. KILDARE CARVALHO**

### Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Kildare Carvalho, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2011. - *Kildare Carvalho* - Relator.

### Notas taquigráficas

DES. KILDARE CARVALHO - (Procede à leitura da decisão agravada.)

Mantenho a decisão pelos fundamentos nela expendidos.

DES. SILAS VIEIRA - Trata-se de agravo regimental manejado por Luciane Antunes Vieira contra a r. decisão monocrática de f. 78/79-TJ, via da qual o eminente Relator, Desembargador Kildare Carvalho, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, em consequência, converteu o agravo de instrumento em retido.

Em que pesem os relevantes argumentos erigidos pela agravante, coerente com o posicionamento por mim adotado quanto ao cabimento do agravo regimental, de ofício, suscito à apreciação da Turma Julgadora preliminar de não conhecimento do presente recurso.

Com efeito, a Lei nº 11.187/2005 sepultou quaisquer controvérsias acerca da impossibilidade de interposição de agravo regimental, nas hipóteses de conversão do agravo de instrumento em retido, como no caso. É o que se depreende da redação do art. 527, II, e parágrafo único, do CPC, *verbis*:

Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

I - [...]

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

[...]

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.

Corroboram o entendimento supra as palavras de Athos Gusmão Carneiro:

Em um ponto, todavia, a nova lei adotou posição relevante, dirimindo, ou pretendendo dirimir, antigas dúvidas no alusivo ao emprego do agravo interno para impugnar as decisões monocráticas do relator, proferidas conforme dispõe o art. 527 do CPC.

Assim, pelo 'novo' parágrafo único do art. 527, tornaram-se irrecorríveis as decisões do relator, nos casos previstos nos incisos II e III do mesmo artigo; ou seja, o agravo interno não é mais cabível:

1) das decisões de conversão do agravo de instrumento em retido; e,

2) das decisões pelas quais o relator suspende a eficácia da decisão agravada ou antecipa, total ou parcialmente, a tutela solicitada em nível recursal (este impropriamente chamado 'efeito ativo', adequado aos casos de decisão agravada de conteúdo negativo) (Do Recurso de Agravo ante a Lei nº 11.187/2005, *BDJur* - STJ, dez./2005, p. 15/16).

Trago, ainda, o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da questão:

Processual civil. Tutela antecipada concedida pelo tribunal a quo. Conversão do agravo de instrumento em agravo retido.

Art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Agravo interno. Impossibilidade. Requisitos. Reexame de prova. Aplicação da Súmula nº 07 do STJ. Precedentes. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

1. Nos termos da regra do art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é irrecurível a decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, facultando à parte apenas formular pedido de reconsideração ao próprio Relator, sendo descabida a interposição de agravo interno da referida decisão. Precedentes.

2. É cabível a impetração do mandado de segurança contra a decisão de conversão de agravo de instrumento em retido, em razão do reconhecimento da irrecorribilidade da decisão de conversão por meio do agravo regimental. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ - REsp 1032924/DF; Relatora Ministra Laurita Vaz; Quinta Turma; 02/09/2008, DJe de 29.09.2008.)

Com essas colocações, não conheço do recurso.

Sem custas.

É como voto.

DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA - De acordo.

*Súmula* - NÃO CONHECERAM DO RECURSO.